



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.766/2019-PMJ**

**ASSUNTO:** justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: em atendimento as demandas contenciosas em trâmite junto à Comarca de Jacareacanga-PA para realizar o patrocínio das causas judiciais nesta comarca, para suprir as necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga

**II – Contratados:** Advogado Dr. Marcos Paulo Picanço dos Santos (CPF: 961.280.892-91 e OAB/PA 22.587).

**III - Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o Advogado possui larga experiência na área contenciosas, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**V- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o Advogado habilitado nos autos juntou documentação suficiente a inferir sua notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**VI - Razão da Escolha do Fornecedor:** O Advogado identificado no item II foi escolhido porque (i) é do ramo pertinente; (ii) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (iii) demonstrou que possui larga experiência no



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



exercício da advocacia e larga experiência profissional na advocacia; (iv) apresentou toda a documentação pessoal e profissional e certidões fiscais;

**VII - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga/PA, 03 de Janeiro de 2020

**Raimundo Batista Santiago**  
Prefeito Municipal